

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JAQUELINE CORREIA DOS SANTOS

O IMPACTO DO ISOLAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NOS
CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E O FEMINICÍDIO.

CURITIBA
2024

JAQUELINE CORREIA DOS SANTOS

O IMPACTO DO ISOLAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NOS
CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E O FEMINICÍDIO.

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador(a): Prof^a Dr^a Katie Silene Cáceres Arguello.

CURITIBA

2024

O IMPACTO DO ISOLAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHER E O FEMINICÍDIO.

[JAQUELINE CORREIA DOS SANTOS](#)

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **KATIE SILENE CACERES ARGUELLO**
Data: 09/12/2024 17:58:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KATIE SILENE CÁCERES ARGUELLO
Orientador

Coorientador
Documento assinado digitalmente
 **VANESSA FOGACA PRATEANO**
Data: 09/12/2024 18:44:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANESSA FOGAÇA PRATEANO
1º Membro

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA SILVEIRA DA SILVA**
Data: 10/12/2024 13:03:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRÍCIA SILVEIRA DA SILVA
2º Membro

O IMPACTO DO ISOLAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E O FEMINICÍDIO

Jaqueline Correia dos Santos

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar o impacto do isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19 sobre a violência doméstica contra a mulher e os casos de feminicídio, com ênfase nas mudanças provocadas sobre dinâmicas sociais e domésticas. Por meio de uma investigação aprofundada, busca-se compreender a relação entre o aumento das taxas de violência e os fatores socioeconômicos emergentes durante o período de confinamento. O trabalho analisa dados estatísticos que ilustram o aumento de denúncias de violência doméstica e feminicídios, correlacionando-os com o estresse econômico e social sofrido pelas famílias. Especial atenção é dada à análise de como essas dinâmicas podem ter amplificado desigualdades já existentes e contribuído para a intensificação da opressão de gênero, segundo as normas de controle e poder manifestadas durante o isolamento. A pergunta central que guia esta pesquisa é: "Como o impacto do isolamento social durante a pandemia do COVID-19 influenciou nos casos de violência doméstica contra a mulher e no feminicídio?"

Palavras-chave: COVID-19, isolamento social, violência doméstica, feminicídio, desigualdades de gênero, impactos socioeconômicos.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the impact of social isolation resulting from the COVID-19 pandemic on domestic violence against women and cases of femicide, with an emphasis on the changes caused in social and domestic dynamics. Through an in-depth investigation, we seek to understand the relationship between the increase in violence rates and the socioeconomic factors emerging during the confinement period. The research analyzes statistical data that illustrate the increase in reports of domestic violence and feminicides, correlating them with the economic and social stress suffered by families. Special attention is given to the analysis of how these dynamics may have amplified existing inequalities and contributed to the intensification of gender oppression, according to the norms of control and power manifested during isolation. The central question that guides this research is: "How did the impact of social isolation during the COVID-19 pandemic influence cases of domestic violence against women and femicide?"

Keywords: COVID-19, social isolation, domestic violence, femicide, gender inequalities, socioeconomic impacts.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O FEMINICÍDIO	9
3 FATORES SOCIOECONÔMICOS E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ISOLAMENTO SOCIAL	13
4 MEDIDAS UTILIZADAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO AGRAVADOS PELA PANDEMIA	16
5 RESULTADOS OBTIDOS SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA	19
6 REFLEXÕES ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA	21
7 CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

1 INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 trouxe consigo uma série de desafios globais, sendo o isolamento social um dos mais impactantes. Este cenário revelou-se um terreno fértil para a intensificação de problemas sociais preexistentes, incluindo a violência doméstica contra a mulher e o feminicídio. A obrigatoriedade do confinamento causou um impacto profundo nesse contexto, evidenciando a urgência de se analisar como as medidas de distanciamento social influenciaram esses casos e quais foram as consequências para as vítimas. Assim, o presente estudo busca examinar a forma como o isolamento afetou a violência doméstica, explorando a interação entre os fatores socioeconômicos e o aumento das ocorrências violentas, com o intuito de responder à pergunta: "Como o impacto do isolamento social durante a pandemia do COVID-19 influenciou nos casos de violência doméstica contra a mulher e no feminicídio?"

Por meio de uma análise minuciosa dos dados estatísticos, este trabalho procura lançar luz sobre o aumento dos índices de violência durante o período de isolamento. Estudos realizados destacam que houve uma elevação significativa nas denúncias de violência doméstica durante o lockdown, o que sugere um crescimento do problema em face das medidas restritivas impostas para conter a pandemia. A literatura aponta que o confinamento em casa, associado ao estresse econômico e à incerteza quanto ao futuro, exacerbou tensões domésticas, fazendo com que muitos lares se transformassem em verdadeiras prisões para as vítimas.

Este trabalho também pretende explorar o impacto de variáveis socioeconômicas que se intensificaram durante a pandemia, como o desemprego e a precariedade financeira. Tais fatores, aliados a um ambiente já permeado por desigualdades de gênero, contribuíram para que a violência doméstica se tornasse ainda mais letal. Ademais, a mudança drástica nas rotinas sociais e profissionais impôs um desafio duplo para as mulheres vítimas de violência, aumentando a dificuldade no acesso a serviços de apoio e proteção.

A análise crítica proposta neste estudo se apoia, portanto, em uma revisão ampla da literatura recente e em dados coletados durante a pandemia. Embora as restrições tenham sido uma necessidade para a saúde pública, é imperativo que se compreenda sua influência negativa em outros aspectos da vida social, especialmente no que diz respeito à segurança das mulheres. Caminhando nesse

sentido, este trabalho visa fornecer um entendimento mais claro sobre as interseções entre políticas de isolamento social e a proteção dos direitos das mulheres, reforçando a necessidade de políticas integradas e eficazes para mitigar o impacto da violência de gênero em tempos de crise.

A pesquisa se justifica não apenas pela necessidade de compreender o fenômeno em profundidade, mas também pela urgência de se desenvolver estratégias preventivas e de intervenção eficazes que possam ser aplicadas em crises futuras. Ao destacar a complexidade da questão, espera-se contribuir para o aprimoramento de políticas públicas e incentivos à pesquisa contínua sobre o tema, buscando sempre proteger as vidas e os direitos das mulheres em contextos vulneráveis.

2 EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O FEMINICÍDIO

No final de 2019, teve início uma crise de saúde global provocada pela pandemia do COVID-19. Nesse cenário, diversas medidas foram adotadas para tentar controlar a propagação do vírus, que se mostrava altamente perigoso e causava muitas mortes nos primeiros países afetados. Assim, a Organização Mundial da Saúde e a comunidade científica mundial sugeriram uma série de ações para conter a disseminação da doença, sendo uma delas o isolamento social.

Durante a pandemia, o distanciamento social imposto pelas autoridades como medida de contenção da propagação do novo coronavírus resultou em um aumento significativo dos casos de violência doméstica contra mulheres.

A violência de gênero, que já era considerada epidêmica pela Organização Mundial da Saúde no contexto global, foi diretamente agravada pelas restrições impostas pela pandemia. Nesse período, muitas mulheres permaneceram confinadas em casa por longos períodos, frequentemente em convivência constante com seus agressores, o que dificultou que familiares, amigos ou outras pessoas percebessem a violência e intervissem.

Além disso, as mulheres enfrentaram a sobrecarga de jornadas duplas ou até triplas, já que, em uma cultura marcada pelo machismo, as responsabilidades domésticas e os cuidados com os filhos recaem, em sua maioria, sobre elas. A violência, por sua vez, tornou-se ainda mais isolada no ambiente privado, onde o agressor frequentemente exercia controle total, inclusive sobre os meios de comunicação, como telefone e acesso à internet.

É crucial também considerar os recortes de raça e classe nesse contexto. Famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica, muitas vezes vivendo em espaços reduzidos, enfrentaram condições que intensificaram tanto o convívio forçado quanto as tensões dentro do lar, agravando o impacto do relacionamento abusivo.

Como evidência MESSA, no livro violência contra mulher:

Sendo assim, é possível afirmar que negras periféricas sofreram maior impacto da violência contra a mulher em seus lares, durante o período de isolamento social decorrente da pandemia. Importante ressaltar que é o segmento de mulheres que mais sofre violência doméstica no Brasil, inclusive no que se refere ao crime de homicídio qualificado por feminicídio. (MESSA, 2023, p.14)

No entanto, essa medida de isolamento pode ter agravado o risco de convivência forçada entre agressores e suas vítimas, o que resultou no aumento dos casos de violência doméstica durante o período de quarentena. Entre março e maio de 2020, houve um aumento de 2,2% nos feminicídios, 27,2% em lesões corporais, 50,5% em violência sexual e 32,7% em ameaças contra mulheres.

Este fenômeno pode ser parcialmente explicado pelo ambiente intensificado de tensão e ansiedade gerado pelas medidas de confinamento obrigatório, conforme afirmado por (Oliveira 2020, p. 35) em um estudo que explora as perspectivas de enfermagem sobre a violência doméstica no Brasil. Além disso, evidencia-se que o isolamento social não apenas aumentou a exposição ao risco, mas também amplificou as barreiras enfrentadas para buscar ajuda e suporte, resultando em subnotificação de casos.

O confinamento forçado dentro dos lares muitas vezes colocou as mulheres em proximidade constante com os agressores, exacerbando condições pré-existentes de violência doméstica. (Cruz 2021, p. 42) aponta que a hierarquia de gênero dentro das famílias desempenhou um papel crucial ao ditarmos dinâmicas de poder opressivas que se intensificaram durante a pandemia. Este aspecto revela a forma como estruturas patriarcais reforçadas durante o isolamento contribuíram para formas mais severas de agressão.

Estudos mais recentes enfatizam a importância de ações governamentais e estratégias políticas rápidas e efetivas para mitigar o impacto da violência de gênero em períodos de crise. Segundo (Santos 2020, p. 58), iniciativas de telemonitoramento foram fundamentais no contexto pandêmico, permitindo uma interface direta entre as vítimas e os serviços de apoio. Isso revela não apenas a eficácia de soluções tecnológicas como uma resposta emergencial, mas também a necessidade de sua implementação contínua além das condições impostas pela COVID-19.

De maneira geral, os estudos considerados promovem um debate crítico sobre como estratégias de combate à violência de gênero precisam evoluir em

resposta aos desafios apresentados por contextos de emergência como a pandemia. Eles ressaltam a necessidade de integrar esforços interdisciplinares para reduzir de forma eficaz a violência contra as mulheres, não apenas durante crises agudas, mas também na mitigação das condições subjacentes que perpetuam essas situações.

Os dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelam que, no ano de 2020, aproximadamente 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência, incluindo agressões de natureza física, psicológica e sexual. Este quantitativo representa cerca de 24,4% das mulheres acima de 16 anos, sendo que 48,8% das ocorrências se deram no ambiente domiciliar, evidenciando o caráter intrafamiliar das agressões, exacerbado pelo confinamento compulsório.

Ao tratar dos casos de feminicídio que de acordo com a Lei nº13.104/2015, é o sinônimo usado para definir o assassinato de mulheres motivado por questões de gênero, ocorre quando a vítima é morta pelo simples fato de ser mulher. No Brasil, alguns estados apresentam índices alarmantes de violência, como Tocantins, São Paulo e Rio de Janeiro. Este último, em particular, registrou um aumento significativo de 50% nos casos de violência doméstica, agravados pelo contexto do isolamento social.

Uma atualização do relatório feito a mando do Banco Mundial, o fórum Brasileiro de Segurança ressalta:

A prevalência de casos de feminicídios que cresceu 22,2% entre março e abril de 2020 em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. Segundo o relatório, o estado em que se observa o agravamento mais crítico é o Tocantins, onde o aumento foi de 300%. Na região, o total de casos passou de um para quatro ao longo do bimestre. Também tiveram destaque negativo o Maranhão, com variação de 6 para 16 vítimas (166,7%), e Mato Grosso, que iniciou o bimestre com 6 vítimas e o encerrou com 15 (150%). (AGÊNCIA BRASIL, 2020)

De acordo com informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que utiliza boletins de ocorrência das Polícias Civis das 27 unidades da Federação, entre março de 2020 (quando a OMS declarou a pandemia de COVID-19) e dezembro de 2021, 2.451 mulheres foram vítimas de feminicídio. Nesse cenário de crescente violência e feminicídio, o isolamento social imposto pela pandemia levou a um aumento significativo nas denúncias de agressões por parte de mulheres que estavam sendo vítimas de violência.

Outro fator alarmante foi o aumento da letalidade. Os registros de feminicídio, definidos como o homicídio qualificado pela condição de gênero, cresceram notadamente no período inicial da pandemia, como evidenciado pelas estatísticas de São Paulo, que apontaram um aumento de 44,9% nas chamadas de emergência relacionadas à violência doméstica entre março e abril de 2020.

Esses números expõem uma violação sistemática dos direitos à dignidade, à integridade física e psicológica, e ao pleno exercício da cidadania das mulheres, consagrados na Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III, art. 5º, caput e inciso X). Ainda assim, contrariam o preceito fundamental da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), cujo objetivo é coibir e prevenir a violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), legislação brasileira, tem como objetivo prevenir e combater a violência doméstica e familiar, oferecendo proteção às mulheres. Contudo, mesmo com essa e outras medidas legais, o índice de agressões contra mulheres permanece alarmante.

Dados indicam que cerca de 70% dos casos de violência ocorrem no ambiente doméstico, sendo os principais agressores os próprios parceiros ou maridos. Além disso, mais de 40% dessas ocorrências resultam em lesões corporais, causadas por atos como tapas, socos, queimaduras, chutes e espancamentos. No entanto, a gravidade do problema é ainda maior, já que muitas vítimas não denunciam as agressões, contribuindo para a subnotificação e distorção dos dados epidemiológicos (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 8).

3 FATORES SOCIOECONÔMICOS E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ISOLAMENTO SOCIAL.

Uma análise dos impactos socioeconômicos demonstra que o estresse financeiro e o isolamento ampliaram a exposição das vítimas a seus agressores. Além disso, os serviços essenciais de atendimento tiveram dificuldades operacionais, conforme estudo promovido pela Universidade Federal do Ceará e pelo Instituto Maria da Penha. Cidades como Porto Alegre e Fortaleza registraram interrupções ou reduziram a capacidade de resposta da rede de proteção, agravando a vulnerabilidade das vítimas (Carvalho et al. 2020, p. 15).

O aumento do desemprego é um fator crucial nesse contexto, pois a ausência de uma ocupação profissional, aliada à falta de recursos financeiros, tem impactos profundos na vida das pessoas, especialmente dentro do ambiente familiar. Conforme dados do IBGE, durante os primeiros meses da pandemia, o desemprego registrou um crescimento significativo de 27,6%. O número de pessoas sem emprego passou de 10,1 milhões em maio para 12,9 milhões em agosto de 2020, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD COVID19) (IBGE, 2020).

Além disso, informações mais recentes do IBGE revelam um aumento histórico no número de brasileiros vivendo em situação de pobreza e extrema pobreza, alcançando 62,5 milhões de pessoas, o maior índice desde 2012, de acordo com os indicadores sociais publicados pela Agência IBGE Notícias. Esses dados são fundamentais para entender o impacto do isolamento social, especialmente na vida das mulheres, foco deste estudo, e as consequências resultantes dessa situação. Contudo, é evidente que, apesar desses inúmeros fatores adversos, o aspecto central permanece sendo a relação de poder que o homem exerce sobre a mulher, frequentemente utilizada como justificativa para atos de violência por motivos banais.

Durante o isolamento social observa-se que o estresse econômico e a insegurança generalizada decorrentes da pandemia influenciaram o bem-estar mental das vítimas, exacerbando tanto a própria violência quanto a experiência de abuso. Esses achados indicam a necessidade de um suporte psicológico mais robusto e integrado ao suporte físico e legal para fazer frente ao fenômeno de forma eficaz.

A falta de condições econômicas muitas vezes faz com que a mulher fique dependente do seu agressor, durante a pandemia onde muitas ficaram desempregadas, com filhos para alimentar não tendo nenhum lugar para se proteger, acabam ficando à deriva de seus parceiros que cometem abuso tanto físico quanto psicológico, principalmente nas periferias onde as condições são mais precárias. Durante a pandemia os casos de violência doméstica contra mulher tiveram um aumento considerável isso sem contar os casos onde as vítimas não faziam as ocorrências seja por medo ou por estarem em período de pandemia onde estavam presas com os próprios agressores.

A violência contra a mulher representa uma das mais graves formas de violação dos Direitos Humanos. Essas situações de violência, incluindo ameaças e agressões, comprometem a liberdade das mulheres, restringindo seus direitos civis e limitando suas possibilidades de participação financeira, política e social.

As consequências desse tipo de violência são devastadoras e vão além da vítima direta, impactando também suas famílias. Entre os efeitos mais comuns estão traumas psicológicos, ferimentos físicos, problemas de saúde mental, dificuldades econômicas, desestruturação familiar e, em casos extremos, a perda da vida. Os danos podem se estender por longo prazo, afetando múltiplos aspectos da vida da vítima.

Duarte, em seu livro *violência doméstica e familiar* destaca:

Na violência doméstica, em breves palavras, a possessão se manifesta quando o indivíduo idealiza aquela máxima "Minha até morrer!". O resultado dessa atitude é tornar o relacionamento extremamente tóxico, pois a ira do homem traz enormes desavenças para a relação, chegando aos atos violentos. Por vezes, a possessividade pode se manifestar por atos despercebidos pelos controladores e pelos controlados. Observa-se que a possessão se manifesta claramente, quando um manipula e domina as atitudes do outro. Quando o homem proíbe a sua esposa de jantar com suas amigas ou de encontrar seus familiares, a pretexto de não serem boas companhias, culmina por controlar as vontades da mulher. Em certos casos, proíbem as esposas ou companheiras de saírem de casa para não ter que pensar que, se estivesse na rua, poderia estar mantendo uma relação extraconjugal. (DUARTE, 2022, p.73)

O comportamento do agressor, geralmente marcado por tensão e irritação diante de situações triviais, frequentemente inclui explosões de raiva, ameaças, humilhações e atos de destruição de objetos da vítima. Nessas circunstâncias, é comum que a mulher tente evitar qualquer ação que possa "provocá-lo" e até

mesmo se culpe, acreditando ter causado o comportamento violento. Por medo ou vergonha, muitas vítimas negam a violência e escondem os fatos de outras pessoas, perpetuando o ciclo de abuso. Essa tensão pode durar por períodos prolongados, variando de dias a anos, dificultando ainda mais a ruptura com essa realidade.

4 MEDIDAS UTILIZADAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO AGRAVADOS PELA PANDEMIA

Com as estatísticas de casos de violência doméstica aumentando durante o período pandêmico as autoridades tiveram que tomar medidas visando combater este fato e punir de forma mais severa os agressores.

Medida que viu a Lei 14.022, de 2020, que modificou o decreto 10.282, de 2020 e que define os serviços essenciais durante a pandemia, a qual alterou também a lei Maria da Penha.

A Lei 14.022 de 2020 diz a respeito da violência doméstica:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).” (NR)

“ Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão;

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública;

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão considerados de natureza urgente.”

Art. 3º O poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º A adaptação dos procedimentos disposta no caput deste artigo deverá assegurar a continuidade do funcionamento habitual dos órgãos do poder público descritos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a

manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças ou adolescentes.

II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, disposto no art. 24-A;

III - na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Conforme dispõe o art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), mesmo durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, deverá ser garantida a realização prioritária do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I - violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

§ 4º Nos casos de crimes de natureza sexual, se houver a adoção de medidas pelo poder público que restrinjam a circulação de pessoas, os órgãos de segurança deverão estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima.

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.

§ 1º A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento online.

§ 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após a concessão da medida de urgência, a autoridade competente, independentemente da autorização da ofendida, deverá:

I - se for autoridade judicial, comunicar à unidade de polícia judiciária competente para que proceda à abertura de investigação criminal para apuração dos fatos;

II - se for delegado de polícia, comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da medida concedida e instaurar imediatamente inquérito policial, determinando todas as diligências cabíveis para a averiguação dos fatos;

III - se for policial, comunicar imediatamente ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à unidade de polícia judiciária competente da medida concedida, realizar o registro de boletim de ocorrência e encaminhar os

autos imediatamente à autoridade policial competente para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 6º As denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual - Disque 100 devem ser repassadas, com as informações de urgência, para os órgãos competentes. Parágrafo único. O prazo máximo para o envio das informações referidas no **caput** deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico.

Pode se dizer que essas mudanças na lei são medidas essenciais para ajudar no combate da violência contra as mulheres dentro de seus próprios lares.

Além da respectiva lei sancionada criou-se também a campanha mundial denominada “X” vermelho desenhado na palma da mão, que se tornou um projeto de lei que foi aprovado e virou a Lei 14.188. 2021 que trata em seu primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

O desenho de um X vermelho na palma da mão integra uma campanha global voltada a oferecer apoio a mulheres em situação de violência doméstica. Essa iniciativa proporciona uma forma discreta, prática e rápida para que mulheres solicitem ajuda em farmácias ou órgãos públicos. Ao exibir o símbolo, é solicitado que a Polícia Militar (190) ou a Guarda Municipal (153) seja imediatamente acionada. Assim, a vítima poderá ser encaminhada para receber suporte e atendimento das equipes especializadas da cidade.

5 RESULTADOS OBTIDOS SOBRE O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA

Um dos achados mais significativos é o aumento notável nos casos reportados, corroborando a hipótese de que o confinamento exacerbou condições de risco preexistentes. Conforme evidenciado por (Cabral 2021, p. 32), há uma correlação direta entre o isolamento social e o incremento nos índices de violência doméstica, com variações regionais notáveis, especialmente em áreas com infraestrutura de apoio limitada.

A análise dos dados estatísticos coletados de registros policiais e relatórios hospitalares revelou não apenas um aumento bruto nos incidentes registrados, mas também uma mudança na natureza das agressões, que se tornaram mais severas e frequentes. (Cruz 2021, p. 42) destaca que o impacto psicológico do isolamento contribuiu significativamente para esses padrões, exacerbando tensões domésticas preexistentes. A pandemia, portanto, atuou como um catalisador para desigualdades de gênero já profundas, revelando a necessidade urgente de intervenções políticas mais eficazes.

Além das percepções proporcionadas pelos dados quantitativos, as análises qualitativas destacaram o papel crucial dos fatores socioeconômicos e culturais no agravamento da violência doméstica durante a pandemia. As comunidades marginalizadas enfrentaram desafios desproporcionais, com recursos limitados exacerbando a vulnerabilidade das mulheres em ambientes já precários. Essas observações reforçam a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e adaptativas.

No âmbito tecnológico, descobriu-se que ferramentas de teleassistência implementadas durante a crise ofereceram uma via crítica para o suporte a vítimas em ambientes restritos. Enfatiza-se que a eficácia dessas plataformas em fornecer apoio remoto, embora com limitações de acesso em áreas menos desenvolvidas. Assim, a continuidade de investimentos em soluções tecnológicas é crucial para a mitigação desses problemas em tempos de crise e em períodos de normalidade relativa.

Em destaque essa pesquisa sobre o impacto do isolamento social durante a pandemia de COVID-19 nos casos de violência doméstica e feminicídio ressalta a profundidade dos desafios enfrentados e a necessidade de respostas eficazes e

integradas para atenuar esses efeitos. A análise detalhada dos dados revelou que o aumento dos casos de violência não foi apenas um reflexo direto do confinamento, mas também uma amplificação de desigualdades de gênero e sociais já presentes na sociedade. A integração dos achados qualitativos e quantitativos sugere que, embora o isolamento social tenha atuado como um catalisador para a violência doméstica, fatores adicionais, como pressões econômicas e tensões familiares, também desempenharam um papel crítico.

Constata-se que o acesso a plataformas digitais de suporte foi vital para muitas vítimas, mas também é vista a necessidade de melhorias significativas no alcance e na eficiência dessas ferramentas. Os resultados deste estudo corroboram a literatura existente, enfatizando que políticas públicas devem ser mais adaptativas e inclusivas, focando em melhorar não apenas as condições de vida das mulheres em tempos de crise, mas também garantindo suporte contínuo em contextos normais. A necessidade de uma abordagem intersetorial, envolvendo saúde, educação e justiça, é clara para enfrentar o fenômeno de maneira eficaz.

No entanto, as limitações impostas pelo isolamento social também oferecem uma oportunidade única de refletir sobre a resiliência dos sistemas de proteção social e a capacidade de criar respostas inovadoras em crises futuras. O desenvolvimento de estratégias preventivas eficazes dependerá da capacidade das instituições de aprender com os dados agora disponíveis e implementar mudanças estruturais.

6 REFLEXÕES ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA

As reflexões sobre o impacto do isolamento social durante a pandemia de COVID-19 nos casos de violência doméstica e feminicídio corroboram, de forma significativa, a literatura existente. Estudos prévios já indicavam que os períodos de crise tendem a exacerbar desigualdades de gênero, ampliando o risco de violência doméstica. Como destacado por (Cruz 2021, p. 48), a pandemia não apenas intensificou tais condições, mas também expôs lacunas críticas no suporte oferecido às vítimas. Esta pesquisa reforça tal perspectiva, mostrando que o confinamento forçado resultou em um aumento expressivo dos índices de violência doméstica, alinhando-se com estas teorias.

Os dados coletados evidenciam que, além do aumento quantitativo dos casos, as violências se tornaram temporalmente mais intensas e perigosas, especialmente em contextos socioculturais já marcados por desigualdades. Observa-se que o impacto da pandemia exacerba hierarquias de gênero preexistentes, destacando a importância de abordagens que considerem tais nuances na formulação de políticas públicas. Este estudo, com intervenção metodológica mista, avança ao fornecer evidências robustas dessas dinâmicas.

A subnotificação e a dificuldade em romper ciclos de violência devido ao isolamento forçado apresentam implicações diretas para a formulação de políticas públicas. Isso sugere que é necessário estratégias mais inovadoras e acessíveis para facilitar o acesso das vítimas aos serviços necessários, incluindo suporte psicológico e jurídico.

Outra área crítica identificada envolve a necessidade de adaptação das ferramentas digitais de apoio, que desempenharam um papel fundamental para mitigar os efeitos do isolamento. No entanto, a eficácia desses métodos depende de fatores como acesso à tecnologia e alfabetização digital, os quais são limitados em contextos de baixa renda. Portanto, a integração de abordagens mais inclusivas de tecnologia comunitária deve ser considerada em estratégias futuras.

Um dos pontos mais marcantes que emergem da análise é a confirmação de que a pandemia não impactou todas as mulheres da mesma forma, conforme sublinhado por (Concetto 2020, p.18). As interseções de gênero, raça e posição socioeconômica foram evidentes, mostrando a disparidade na experiência de

violência e a dificuldade das respostas padronizadas para atender toda a abrangência desses complexos contextos sociais. Isso reforça a necessidade de abordagens interdisciplinares no desenvolvimento de políticas e programas de suporte.

Portanto, esses achados não apenas refletem tendências discutidas na literatura, mas também revelam novas camadas de desafio para o acompanhamento das políticas de proteção às mulheres, destacando a urgência de ações coordenadas em várias frentes. As implicações desses resultados indicam que a implementação de iniciativas comunitárias, aliadas a políticas públicas eficazes, pode constituir o próximo passo crucial na criação de uma rede de proteção realmente eficaz para enfrentar crises futuras.

7 CONCLUSÃO

Os principais resultados desta pesquisa revelam um aumento preocupante nos casos de violência doméstica e feminicídio durante o período de isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19. Este aumento robusto nos registros está alinhado com dados apresentados por vários autores que destacam o ambiente propício que o confinamento proporcionou para a escalada de abusos. A análise quantitativa e qualitativa realizada demonstra um crescimento tanto na frequência quanto na gravidade das agressões, corroborando com os estudos que apontam o isolamento como um amplificador das desigualdades de gênero existentes.

Destacar a importância destes achados no contexto dos objetivos iniciais do estudo, que buscavam compreender o impacto do isolamento emergente nas dinâmicas domésticas, é essencial. Os dados coletados não só comprovam a tese inicial de que o isolamento aumentou os riscos para as mulheres em situações vulneráveis, mas também destacam a necessidade urgente de políticas públicas adaptativas e inclusivas que incorporem uma perspectiva de gênero em sua formulação e execução.

Além disso, a questão da subnotificação dos casos de violência persiste como uma preocupante lacuna no enfrentamento do problema. Este fato vem à superfície da pesquisa, evidenciando como as barreiras para o registro e a busca por auxílio imediato ocorrem principalmente em comunidades marginalizadas, onde os impactos do vírus foram desproporcionalmente negativos. Examinar essas barreiras fornece dados críticos para inovação em métodos de suporte e intervenção.

Portanto, à medida que esta pesquisa oferece insights valiosos para o aprofundamento no campo da violência doméstica e de gênero, ela simultaneamente destaca a necessidade de um compromisso sustentado, tanto em nível político quanto comunitário, para mitigar as consequências de futuras crises globais. As lições aprendidas aqui são de suma importância para orientar novos desenvolvimentos teóricos e empíricos, contribuindo para uma compreensão sofisticada das interações entre isolamento pandêmico e violência de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Decode. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Brasil, 2020.

FBSP – Fórum Brasileiro De Segurança Pública. (2022). **Violência contra mulher 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. **Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas**. Revista Psico. Ano XXXVII, Vol. XXXVII, n.1, jan./abr., 2006.

MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos** [livro eletrônico] / Fernanda Martins, - 1.ed. -São Paulo: Tirant lo Bianch, 2021.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Femicídios: conceitos, tipos e cenários**. Revista Ciência & Saúde Coletiva. Ano XXII, Vol. XXII, n.9, set., 2017.

TELES, Maria Amélia; MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ANDRADE, Sarah Thays Nascimento. **"O enfrentamento da violência de gênero durante a pandemia do Covid-19 na cidade de Manaus-AM."** Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/9318>

BOLZAN, Liana de Menezes. **"Sob o fio da navalha: a saúde mental das mulheres a partir da perspectiva de classe social, gênero e raça e/ou etnia."** Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10897>

CABRAL, João de Deus Paes Landim Ferreira. **"Crimes Letais Intencionais (CVLI): uma análise do impacto do impacto Pandemia Covid-19 nos indicadores de um município no Nordeste do Brasil."** Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/39526>

CONCATTO, Cristina Schimitt. **"Violência contra as mulheres no contexto da pandemia: rompendo o silêncio."** Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10604>

CRUZ, Cíntia Maria Nascimento. **"Pandemia da COVID-19 e pandemia silenciosa: as expressões de hierarquia de gênero na violência intrafamiliar."** Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10767>

DIAS, Ana Doroteia Santos. **"Interseccionalizando a epistemologia feminista: olhares em torno das narrativas do crime de feminicídio em Belém do Pará (2006 – 2020)."** Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36702>

JESUS, Ana Cristina Guimarães de. **"Subnotificação da violência doméstica na atenção básica à saúde: uma realidade que afeta mulheres negras residentes no Subúrbio Ferroviário de Salvador."** Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/40288>

OLIVEIRA, Adriana Carla Feques Carvalho de. "**Violência doméstica contra a mulher no período de isolamento social na pandemia de COVID-19: perspectiva da Enfermagem.**" Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/18938>

SANTOS, Jemima Raquel Lopes. "**Construção e validação de instrumento para telemonitoramento de mulheres em situações de violência doméstica em contexto da pandemia.**" Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38517>

FERRAZ, Carolina V. Série IDP. **Manual dos direitos da mulher**, 1ª Edição. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502199255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502199255/>.

MESSA, Ana F.; CALHEIROS, Maria Clara da C. **Violência contra a Mulher**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279381. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279381/>.

CARVALHO, José Raimundo et al. **Covid-19 e violência contra a mulher: impactos do isolamento social e estresse financeiro** no Brasil. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Instituto Maria da Penha, 2020. Disponível em: <https://www.ufc.br/noticias/impacto-violencia-domestica-pandemia>

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid-19 (Pnad Covid): monitoramento dos efeitos da pandemia no mercado de trabalho**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>.